

DECRETO Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 17 / 03 / 2021

Juan Nogueira
Assinatura

EMENTA: Estabelece e ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual Nº 50.433 de 15/03/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 50.433, de 15/03/2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de 18/03/2021 até o dia 28/03/2021, a Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

§1º O comércio de venda de alimentos para consumo imediato, como refeições, lanches (caldo de cana, cachorro-quente, etc), tanto dentro do Mercado Público como no interior da Feira Livre no período especificado no caput, poderão funcionar no sistema de “delivery” (entregas em domicílio) e *pontos de coleta*. Esses comerciantes não devem

permitir de forma alguma, que o cliente consuma o alimento no seu ponto de vendas ou estabelecimento.

§2º A partir da data de 18/03/2021 até o dia 28/03/2021, a Feira de Importados, Utilidades, Roupas e Calçados terá seu funcionamento suspenso.

Art. 2º Em relação à Praça de Alimentação localizada no calçadão da Av. Joaquim Didier, seu funcionamento no período de que trata o Art. 1º, se dará pelo sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) e “Pontos de Coleta” na modalidade “*drive thru*”, onde o consumidor ligará antes para fazer seu pedido e ao chegar no estabelecimento para buscá-lo, não descerá do seu veículo, ficando a entrega por conta do proprietário do estabelecimento ou de um de seus funcionários que levarão a entrega até o consumidor.

Parágrafo Único – Os Pontos de Coleta referidos no caput funcionarão do dia 18 de março até o dia 28 de março de 2021, no horário de até às 22h. O sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) não terá horário estipulado para seu término.

Art. 3º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Gravatá, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 18 a 28 de março de 2021.

§1º Os serviços ditos essenciais, com atendimento ao público, terão suas filas organizadas por agente responsável do lado externo do órgão, com distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa para a outra. O acesso ao interior do órgão será liberado para no máximo, duas pessoas, por vez.

§2º Em decorrência da convocação de classificados para a Seleção Simplicada da Secretaria de Educação, o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, estará aberto ao público somente para recepcionar esses classificados que foram convocados, funcionando o sistema de acesso ao prédio na forma do parágrafo anterior.

§3º Ainda sobre o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, os serviços de emissão de Informe de Rendimentos para Imposto de Renda e outras demandas de caráter urgente, poderão ser solicitadas, excepcionalmente, no período de 18 a 28 de março de 2021, através do E-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

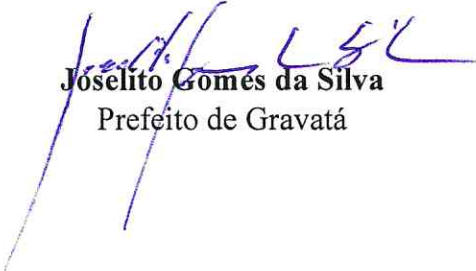
Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual Nº 50.433 de 15/03/2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Palácio Joaquim Didier, em 17 de março de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá